DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025 Ano II | Edição nº 350



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

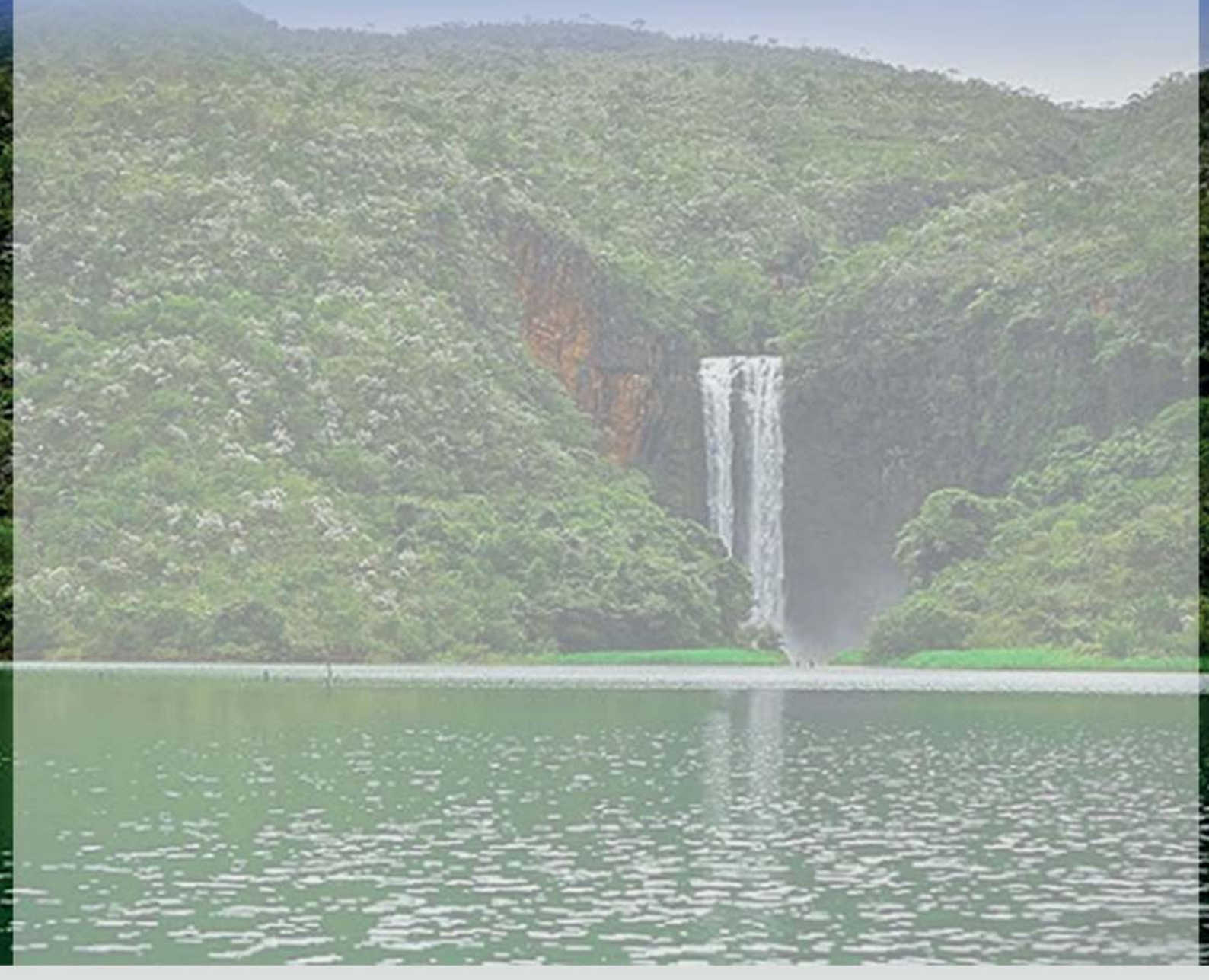

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3405 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Recreativa Pedregulhense para oferta de benefícios aos servidores públicos municipais e autoriza o desconto em folha de pagamento das contribuições associativas."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Recreativa Pedregulhense (ARP), entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 46.733.374/0001-17, com sede na Rua Dr. Paulo C. Corrêa nº 320, único clube instalado na cidade de Pedregulho, visando oferecer aos servidores públicos municipais e seus dependentes o uso das instalações da entidade, nos termos da proposta apresentada.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º terá como objeto a disponibilização das dependências da ARP, incluindo:

I – Piscinas;

II – Quadras poliesportivas iluminadas;

III – Campo gramado iluminado;

IV – Saunas masculina e feminina;

V – Quiosques;

VI – Lanchonete;

VII – Estacionamento interno;

VIII – Desconto para as atividades da Academia de musculação.

Art. 3º. O valor da contribuição mensal por servidor será fixado em comum acordo entre as partes convenentes e conferirá ao servidor aderente o direito de incluir seus dependentes no mesmo programa, devendo o respectivo montante ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do interessado.

Art. 4º. O repasse das contribuições à ARP será efetuado até o décimo dia de cada mês subsequente ao desconto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, se houver necessidade de suporte operacional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 18 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3406 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

"Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Pedregulho-SP.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I – Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II- Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3°. O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Segurança Pública e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º. A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado pela Guarda Municipal de Pedregulho.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º. Caberá às Secretarias Municipais de Segurança Pública prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 5º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4°. O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – Identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II – Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Pedregulho dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento.

IV – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Estado de São Paulo em parceria com a OAB/SP, quando for o caso;

V – Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações. VI – Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único - Os encaminhamentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constante do orçamento vigente no Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 18 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....